



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

## LEI Nº 1.981/97

- DOA IMÓVEL QUE ABAIXO MENCIONA  
E ADOTA PROVIDÊNCIAS CORRELA -  
TAS.-

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, faço saber que o Poder Legislativo decreta, e eu sanciono a seguinte Lei,

Art. 1º - Fica doada ao Governo do Estado de Alagoas, uma área de terra de propriedade deste Município, localizada no bairro Arnon de Melo, às margens da AL-220, nesta cidade, onde se encontra iniciada a construção do Hospital Geral de Arapiraca.

Art. 2º - O terreno a que se refere o art. 1º tem os seguintes limites, confrontações e registro:

- Ao norte - com terreno pertencente a CAPIAL, medindo 344,30 metros, ao sul com a AL 220 de Batalha a Maceió, medindo 248,20 metros, ao leste com terreno pertencente a CAPIAL, medindo 227 metros e ao oeste, com terreno de Manoel Ferreira Leão, por uma estrada secundária que se inicia na pista e segue ao Sítio Chã do Toco, medindo 122,00 metros, com área total de 49.743,10 m<sup>2</sup>, registrado no Cartório do 2º Ofício, sob nº 2 - Bz, folha 251, nº de ordem 122.435.

Art. 3º - A doação a que se refere a presente Lei tem por finalidade a construção pelo Governo do Estado, de 01 (um) Hospital de Emergência, no Município de Arapiraca.

Parágrafo Único - O Governo do Estado terá o prazo de 02 (dois) anos, a partir da data em que for lavrada a escritura de doação, para cumprir a finalidade prevista neste artigo.

Art. 4º - Reverterá automaticamente o imóvel descrito no art. 1º, à propriedade do Município, independentemente de benefícios realizados, se:



# Prefeitura Municipal de Arapiraca

PABX: (082) 522-2524/1662 - Telex: (82) 1026 PMAB-BR - Fax: (082) 521-3520  
Praça Luiz Pereira Lima, 82 CEP: 57300.010 - Arapiraca - Alagoas

I - Não for cumprida, dentro do prazo, a finalidade da doação;

II - Cessarem as razões que justificaram a doação;  
ou

III - Ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista.

Parágrafo Único - Fica Vedado ao beneficiário a possibilidade de alienar o imóvel recebido em doação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arapiraca, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1997.

**Dra. Celis M. B. Rocha Teruel**

PREFEITA

Alvaro Rocha Lima  
Sec. de Administração

Esta Lei foi publicada e registrada no Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Administração, aos 17 dias do mês de outubro do ano de 1997.